

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que, se o argumento fundamental da Reforma trazida pela PEC nº 6, de 2019, é reduzir os gastos cortando dos privilegiados; não podemos dizer que as pensionistas – sim, porque, em sua grande maioria, são mulheres – são as culpadas pelo “rombo” da Previdência.

Com a supressão proposta, tiramos da PEC 6/2019, a cota familiar de pensão por morte concedida a segurado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) ou de servidor público federal no valor de 50%, acrescida de 10% por dependente até o valor de 100%.

Julgamos correto que se mantenha sempre em 100% o valor para pensão por morte, a fim de evitarmos que seja diminuída bruscamente, por exemplo, a renda das pensionistas com o falecimento de seus maridos, comprometendo o próprio bem-estar destas e de seus filhos.

Por isso, contamos com o apoio de nossos Pares no sentido de que esta relevante mudança à PEC se confirme.

Sala da Comissão,

Senador OTTO ALENCAR

SF/19257.13125-07